Relatório INSP-2025-0001

BI-2025-0001

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 06/01/2025 **Hora:** 10h40 **Tipo:** Ação Direta

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

Inspeção ambiental de seguimento, da INSP-2022-0157 (BI-2022-0156), ao estabelecimento industrial de lavagem de inertes, no âmbito do encaminhamento das águas residuais resultantes da atividade.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

No local foi contactado um funcionário da empresa, que prestou os esclarecimentos solicitados.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Vieira & Vieira, Unipessoal, Lda. **NIPC/NIF:** 512007233

Sede/morada: Rua do Rosário, n.º 42

Código Postal: 9600-549 **Freguesia:** Ribeira Grande (Matriz)

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Lavagem de inertes

Endereço: Monte Frade - Areeiro

Código Postal: 9600 **Freguesia:** Ribeira Grande (Matriz)

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 23703 - Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.

Outras atividades: Lavagem de inertes

Período de funcionamento: -

Licenciamento da atividade: Autorização de Laboração emitida pela DRAIC, atual DREC.

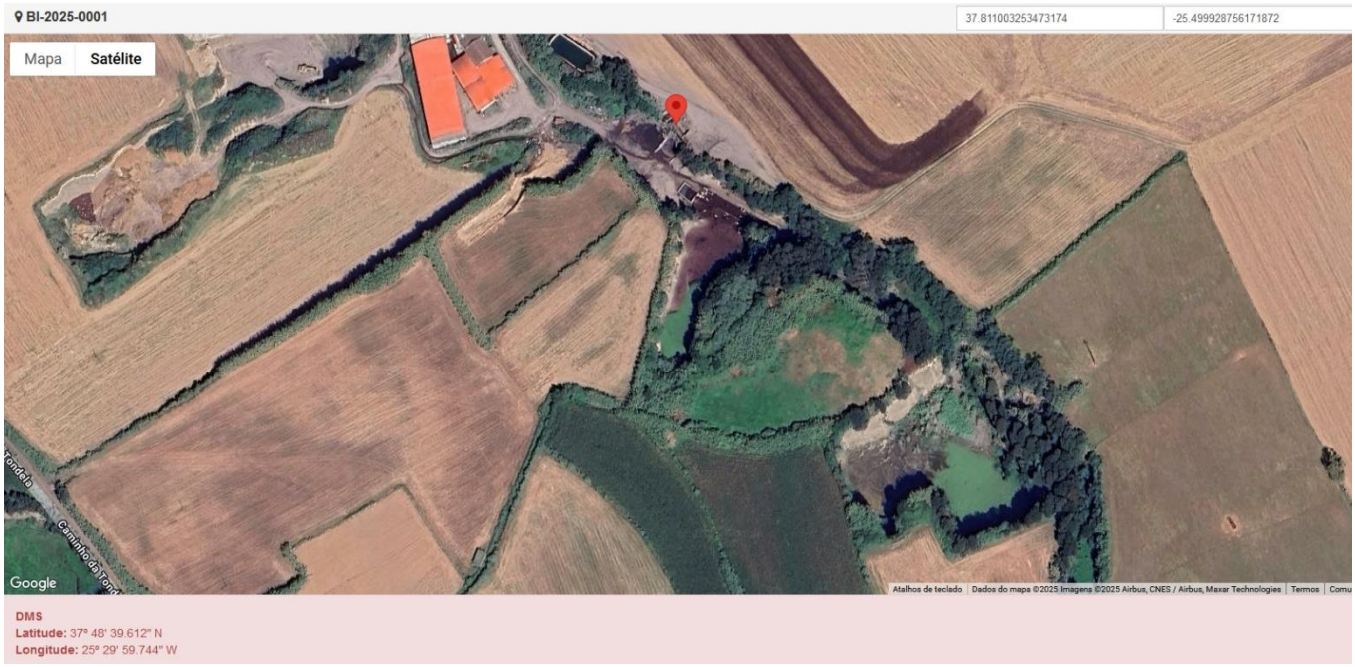


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Na inspeção realizada em 27/09/2022 à exploração pecuária da empresa Ferreira & Ferreira – Agro-Pecuária Lda. (BI-2022-0119) verificou-se que as escorrências existentes em redor da exploração pecuária (caminho a Sul e a Oeste dos pavilhões) encaminhadas para a linha de água – Grota da Tondela (Ribeira da Ribeira Grande) eram referentes às águas de lavagem de areia (tufo), provenientes da exploração industrial da empresa Vieira & Vieira, situada a Sudeste da exploração pecuária.

Em 20/12/2022, o gerente da empresa referiu que, relativamente às escorrências, tratavam-se da água que escorre da areia, após lavagem, depositada na base da instalação para ser carregada e encaminhada para o seu destino. Segundo o gerente da empresa essas escorrências provenientes da areia depositada eram encaminhadas para uma "fossa" natural existente nas imediações desse local (Figura 2 e 3) e que se encontrava colmatada fazendo com que as mesmas sejam encaminhadas para a linha de água.

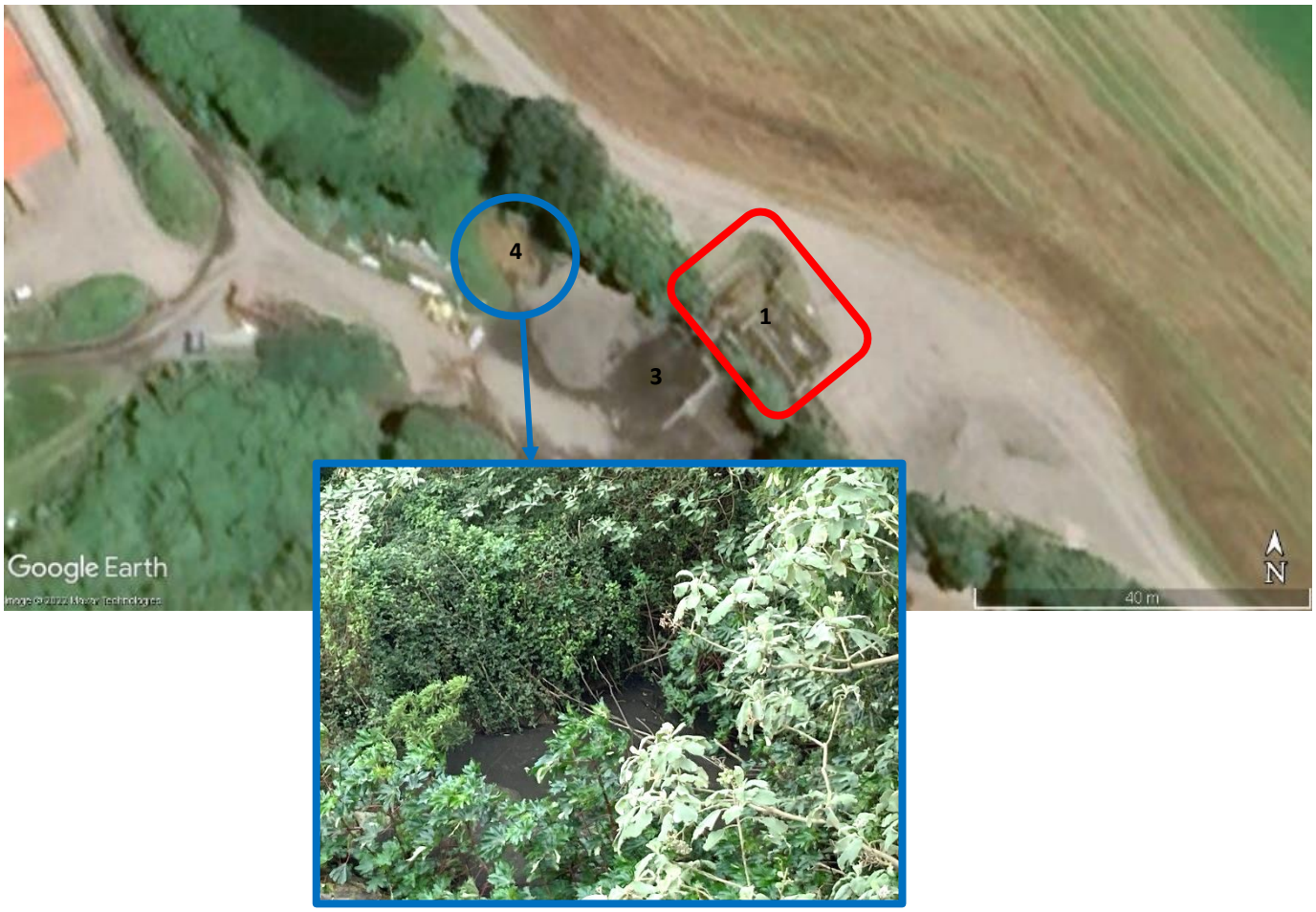


Figura 2 e 3 – Imagens retiradas do relatório de inspeção n.º INSP-2022-0157 (BI-2022-0156). **1)** Estabelecimento industrial de lavagem de inertes (vermelho); **3)** Local de deposição da areia após lavagem e **4)** "Fossa" de encaminhamento das escorrências provenientes da areia depositada (azul). Adaptado de *Google Earth*. Imagem de 29.06.2022. Última visualização em 27/12/2022.

2.2 – Descrição da situação observada

Na deslocação ao local, no seguimento da denúncia apresentada no dia 05/01/2025 relativa à presença de água potencialmente contaminada na linha de água – Grota da Tondela (Ribeira da Ribeira Grande) , a lavagem de inertes encontrava-se em funcionamento.

Verificou-se a existência de escorrências de água "acastanhada" para a referida linha de água, provenientes da água que escorre da areia, após lavagem, depositada na base da instalação, para ser carregada e encaminhada para o seu destino. Essas escorrências provenientes da areia depositada eram encaminhadas para uma "fossa" natural existente nas imediações desse local, conforme descrito nos antecedentes, que, provavelmente, encontrava-se novamente colmatada, fazendo com que as mesmas sejam encaminhadas para a linha de água (Figuras 4 a 9).



Figura 4 e 5 – Local de deposição da areia após lavagem (n.º 3 da Figura 2). Origem das escorrências.





Figura 6 a 9 - Escorrências da água de lavagem de areia, provenientes de montante, que serão encaminhadas para a linha de água – Grota da Tondela (Ribeira da Ribeira Grande).

2.3 – Outras informações obtidas

Considerando que na notificação remetida pela IRA, n.º SAI-2023-0638, de 29/03/2023, foi solicitado ao operador a obtenção de uma licença de descarga de águas residuais, relativa às águas resultantes do processo de lavagem dos inertes, que ainda não dispunha, foi solicitada à DRAAC uma análise e parecer relativamente à situação descrita no relatório n.º INSP-2022-0157 (BI-2022-0156).

A DRAAC, refere através do seu parecer n.º SAI-SRAAC/2025/367, de 22/01/2025, que, relativamente à situação descrita no relatório de inspeção n.º INSP-2022-0157 (BI-2022-0156), as águas resultantes do processo de lavagem de inertes não podem ser consideradas como uma descarga de águas residuais e, como tal, não podem ser alvo de licenciamento por parte da referida Direção Regional, nomeadamente porque:

- Não se encontrarem qualificada e enquadrada como água residual no Decreto Legislativo regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro;
- As escorrências não terem proveniência de um sistema de tratamento de águas residuais antes da deposição em meio natural;

- As escorrências de água serem provenientes da lavagem de inertes, devendo por isso ser consideradas como um subproduto resultante da laboração da unidade industrial, enquadrado no LER 010412.

Assim, entendem que não pode ser enquadrada como descarga de águas residuais, não existindo enquadramento para emissão de título de utilização de recursos hídricos, no entanto, recomendam:

- A limpeza e manutenção regular da "fossa" para onde eram encaminhadas as escorrências provenientes da areia, após lavagem, que se encontrava colmatada;
- Estudar a possibilidade de implementação de um novo sistema de tratamento antes da deposição em meio natural, p. ex. bacia de retenção, por forma a potenciar a infiltração das águas provenientes da lavagem de inertes, evitando a sua escorrência para o meio hídrico.

Concluem, informando que, de acordo com a alínea f) n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, constitui contraordenação ambiental muito grave lançar, depositar ou, por qualquer outra forma direta ou indireta, introduzir nas águas superficiais, subterrâneas ou nos terrenos englobados nos recursos hídricos qualquer substância ou produto sólido, líquido ou gasoso potencialmente poluente.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

No entanto, a DRAAC recomenda que seja efetuada a limpeza e manutenção regular da "fossa" para onde eram encaminhadas as escorrências provenientes da areia, após lavagem, que se encontrava colmatada.

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

-

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para procederem à limpeza da "fossa", por forma a encaminhar as águas que escorrem da areia para esse local e não em direção à linha de água.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 30 de janeiro de 2025

O Inspetor Principal

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**

CHAVE MÓVEL